



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB
"CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA"

PROJETO DE LEI Nº 016/2000.

APROVADO EM

20 / 09 / 00


PRESIDENTE

Fixa o subsídio do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, para a Legislatura iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º - Fixa o subsídio do Vereador do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, em até R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que o valor mensal não exceda a 20% (vinte por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual, ou a despesa total com a folha de pagamento do subsídio não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada do Município no exercício.

Parágrafo Único - Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, em até R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo anterior.

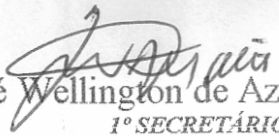
Art. 2º - O total com a folha de subsídio dos Vereadores, é parte integrante ao equivalente a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal, conforme dispõe o Artigo 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal, e/ou 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, segundo estabelece alínea "a", inciso III do Artigo 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, limite máximo para gastos com as folhas de pagamento do Poder Legislativo.

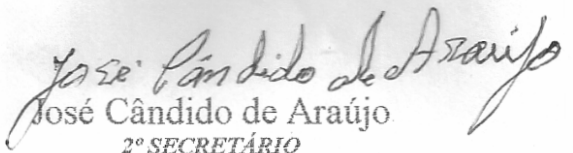
Art. 3º - O total com a folha de subsídios dos Vereadores, de que trata esta Lei, poderá sofrer alterações mensais em seus valores, conforme recursos transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CM. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 20 de Setembro do ano 2000.


José Henrique Gomes
PRESIDENTE


José Wellington de Azevedo Maia
1º SECRETÁRIO


José Cândido de Araújo
2º SECRETÁRIO